



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Orientar a **Aquisição de Caixas Térmicas**, de forma a atender as medidas da Vigilância em Saúde, Setor pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações do item 03.

1.2. A presente licitação será através de Sistema de Registro de Preços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a campanha de vacinação contra COVID-19 não tem prazo definido para acabar e que o uso de caixas térmicas é item obrigatório preconizado no manual da rede de frio e ainda que o município não dispõe desses insumos em quantidade suficiente para atender a todas as salas de vacina;

2.2. Considerando que além da Campanha COVID-19, existem, pelo menos, mais 03 campanhas de vacinação anuais preconizadas pelo Ministério da Saúde, o qual conta com inúmeras ações extramuros, onde as vacinas devem ser transportadas e acondicionadas de forma correta.

2.3. Considerando ainda a necessidade do Centro de Controle de Zoonoses, o qual também realiza vacinação antirrábica, realizando anualmente pré-campanha, campanha e pós-campanha, onde dá cobertura e diversos pontos do município semanalmente e simultaneamente, havendo a necessidade do correto acondicionamento dessas vacinas em caixas térmicas;

2.4. Considerando que a Rede de Frio ou Cadeia de frio é o processo de armazenamento, conservação manipulação, distribuição e transporte dos imunobiológicos do programa nacional de Imunizações e deve ter as condições adequadas de refrigeração, desde o laboratório produtor até o momento que a vacina é administrada.

2.5. *Cumpr*e destacar, que a presente aquisição será através de Sistema de Registro de Preço, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.

3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------	---------	------------



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



01	CAIXA TÉRMICA com capacidade de 45 Litros , com termômetro acoplado na estrutura da caixa, com dobradiça e alça com travas de segurança para transporte e descanso. Material polipropileno e poliuretano. Peso/Unidade: 4 kg (variação 5%). Medidas/Unidade 62 x 37 x 38 cm.	UNIDADE	500
02	CAIXA TÉRMICA com capacidade de 26 Litros , com termômetro acoplado na estrutura da caixa, com dobradiça e alça com travas de segurança para transporte e descanso. Material polipropileno. E poliuretano. Dimensões externas (Comp x Larg x Alt) 50 x 27 x 31 cm. Peso 3,5 Kg.	UNIDADE	500
03	CAIXA TÉRMICA com capacidade de 12 Litros , termômetro acoplado na estrutura da caixa, Revestimento interno de placa de isopor "EPS", peso/unidade: 1Kg, medidas/unidade: 24x43x25,5 cm, aparência simples com alça para transporte, display LCD, alimentação por 2 x LR44 baterias botão, faixa de temperatura: -50°C + 11°C, precisão: +-1°C, tamanho display: 47 x 28 x 14 mm.	UNIDADE	500

4. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA e EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos Departamento de Logística, localizado à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 286, Galpão A, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;

4.2. A entrega dos produtos será feita de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas, conforme a necessidade do setor solicitante, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da solicitação do objeto pelo setor solicitante;

4.3. A CONTRATADA – Devera responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



- 4.4. Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos, quando houver;
- 4.5. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- 4.6. Comprovação de que o produto cumpre as normas e padrões da ABNT e INMETRO.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 5.1. A contratada se obriga a entregar os produtos obedecendo às indicações, as medidas e peso de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Não serão aceitas variações;
- 5.2. Os produtos devem obedecer rigorosamente às especificações do Item 03;
- 5.3. Os objetos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e PROVISORIAMENTE no ato da entrega para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
- 5.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal;
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.6. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem 5.3 dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



6.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

6.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

6.3. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

6.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

6.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

6.6. A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

6.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.8. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

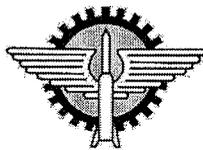
7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Emitir a nota de empenho;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.3. Exercer a fiscalização dos bens entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA se compromete a:

7.2.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Aceitar as condições de fornecimento e prestação de serviço conforme estabelecidos no item 03 deste Termo de Referência;

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.

7.2.7. Ficarão a cargo da contratada os custos de frete, transportes, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

7.2.8. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

8.1.2 – não mantiver as propostas;

8.1.3 – recusar-se a celebrar o contrato;

8.1.4 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.5 – falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

8.2.1. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

8.2.2. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

9.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99)

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A empresa deverá fornecer a contratante pelo menos 01 (um) atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

11.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que com provem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto 8.538, de 2015).

11.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

11.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



12.1. A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua elaboração.

12.2. O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal Nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

13.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.

13.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

15. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

15.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo **Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A)** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

15.2. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Será de responsabilidade do Departamento de Vigilância em Saúde - DVS, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

17.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do certame.

18. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

18.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é a Senhora Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2021.

ANA PAULA COSTA DE PONTES RAMOS
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Mat. 34395 | SESAD

DESPACHO

Aprovo o Termo
de Referência

EM, 04/01/2021

Terazinha G. Régio de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde/SESAD
Parnamirim/RN